

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGARÇAS – GOIÁS

Dr. LUCAS DE SIMONI OLIVEIRA SILVA

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MATINHA

- 1. AGROPECUARIA SAMUEL REZENDE LTDA –EPP – CPF n.º 832.225.611–68 e CNPJ N.º 58.389.150/0001–19;
- 2. AGROPECUARIA CECILIA CAETANO LTDA – EPP – CPF n.º 702.495.551–15 e CNPJ N.º 58.389.163/0001–98;
- 3. AGROPECUARIA HELVIO VILELA LTDA – EPP – CPF n.º 133.861.581–53 e 58.389.192/0001–50;
- 4. AGROPECUARIA ESMERIA CAETANO LTDA – EPP – CPF n.º 764.789.551–68 e CNPJ N.º 58.389.181/0001–70;
- 5. TRANSF SF TRANSPORTES LTDA – CNPJ N.º 18.847.312/0001–09;
- 6. AUTO POSTO MATINHA LTDA – CNPJ N.º 22.442.715/0001–37.

JANEIRO DE 2026

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5964042-40.2024.8.09.0014

Incidente n.º: 5531403-97.2025.8.09.0014

Requerente: GRUPO MATINHA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO MATINHA, composto por: 1) SAMUEL REZENDE CUNHA, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, portador do CPF/MF nº 832.225.611-68, Carteira de Identidade nº 3380684 – SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Alfredo Nasser, Qd. 7, Lt 10-A, Setor Canaã, CEP: 76.245-000, Bom Jardim de Goiás-GO; 2) AGROPECUARIA SAMUEL REZENDE LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.389.150/0001-19, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, nº 455, sala 5, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; 3) CECÍLIA CAETANO VILELA MESQUITA, brasileira, casada, produtora rural, inscrito no CPF nº. 702.495.551-15, residente e domiciliada na Rua Alfredo Nasser, Qd. 7, Lt 10-A, Setor Canaã, CEP: 76.245-000, Bom Jardim de Goiás-GO; 4) AGROPECUARIA CECILIA CAETANO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.389.163/0001-98, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 4, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; 5) HELVIO VILELA MESQUISTA, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº. 133.861.581-53, residente e domiciliada na

2 de 100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Avenida Tiradentes, N. 215, Setor Centro, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP 76.245-000;

6) AGROPECUARIA HELVIO VILELA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.389.192/0001-50, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 2, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; **7) ESMERIA CAETANO ANTUNES VILELA**, brasileira, casada, pecuarista, inscrito no CPF nº. 764.789.551-68, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, N. 215, Setor Centro, Bom Jardim de GoiásGO, CEP 76.245-000; **8) AGROPECUARIA ESMERIA CAETANO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.389.181/0001-70, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 3, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; **9) TRANSF SF TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 18.847.312/0001-09, com sede no R Alfredo Nasser, SN, Qdr. 07, Lt. 10-A, Setor Canaa, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; e **10) AUTO POSTO MATINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 22.442.715/0001-37, com sede à Rua Alfredo Nasser, nº 485, Jardim Atlântico, CEP: 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 36, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

3 de 100

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
ARAGARÇAS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/09/2026 09:37:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 10:49:05

Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198

Localizar pelo código: 109187635432563873726050072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 6

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 10

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MATINHA 12

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 15

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 18

 6.1. Dados do Produtor Rural ESMERIA CAETANO ANTUNES VILELA..... 23

 6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 23

 6.1.2. Balanço Patrimonial 24

 6.1.3. Outras Contas Patrimoniais..... 25

 6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 26

 6.1.5. Indicadores..... 28

 6.2. Dados do Produtor Rural HELVIO VILELA MESQUITA 30

 6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 30

 6.2.2. Balanço Patrimonial 31

 6.2.3. Outras Contas Patrimoniais..... 32

 6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 33

 6.2.5. Indicadores..... 35

 6.3. Dados do Produtor Rural SAMUEL REZENDE CUNHA junho 2025 37

 6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 37

 6.3.2. Balanço Patrimonial 37

 6.3.3. Outras Contas Patrimoniais..... 38

 6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 39

 6.3.5. Indicadores..... 41

 6.4. Dados do Produtor Rural CECILIA CAETANO VILELA MESQUITA 43

 6.4.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 43

 6.4.2. Balanço Patrimonial 44

 6.4.3. Outras Contas Patrimoniais..... 45

 6.4.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 46

 6.4.5. Indicadores..... 48

 6.5. Consolidação dos Dados e Indicadores dos PRODUTORES RURAIS..... 50

 6.6. Dados da empresa AUTO POSTO MATINHA 2025 64

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

6.6.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 64

6.6.2. Balanço Patrimonial 65

6.6.3. Outras Contas Patrimoniais..... 66

6.6.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 67

6.6.5. Indicadores 69

6.7. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do AUTO POSTO MATINHA..... 71

6.8. Dados do Produtor Rural TRANSFSF TRANSPORTES LTDA 2025 78

6.8.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 78

6.8.2. Balanço Patrimonial 79

6.8.3. Outras Contas Patrimoniais..... 80

6.8.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 81

6.8.5. Indicadores 83

6.9. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do TRANSFSF TRANSPORTES LTDA 85

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 92

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 95

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 96

8.1.1 Da Decisão de Movimentação n.º 178 96

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 98

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
ARAGARÇAS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/09/2026 09:37:54



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;



IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 18 de dezembro de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Aragarças, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 18 de dezembro de 2024, distribuído à Vara Cível da

Comarca de Aragarças/GO e em tramite sob o n.º 5964042-40.2024.8.09.0014; e

XVI. “Devedores”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
ARAGARÇAS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/09/2026 09:37:54

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO MATINHA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 2 (duas) empresas e 4 (quatro) produtores rurais componentes do GRUPO MATINHA e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,



carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO MATINHA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.



3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MATINHA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o GRUPO MATINHA (em recuperação judicial) é composto por 02 (duas) empresas e 04 (quatro) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) AGROPECUARIA SAMUEL REZENDE LTDA -EPP (CNPJ/MF 58.389.150/0001-19) / SAMUEL REZENDE CUNHA - CPF N.º 832.225.611 -68
 - a) 01.15-6-00 - Cultivo de soja;
 - b) 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
 - c) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
 - d) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;
 - e) 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite;
 - f) 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
 - g) 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita;
 - h) 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; e
 - i) 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.
- 2) AGROPECUARIA CECILIA CAETANO LTDA - EPP (CNPJ/MF 58.389.163/0001-98) / CECÍLIA CAETANO VILELA MESQUITA - CPF N.º 702.495.551 -15
 - a) 01.15-6-00 - Cultivo de soja;
 - b) 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
 - c) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
 - d) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;
 - e) 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite;
 - f) 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
 - g) 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita;
 - h) 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; e
 - i) 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.
- 3) AGROPECUARIA HELVIO VILELA LTDA - EPP (CNPJ/MF 58.389.192/0001-50) / HELVIO VILELA MESQUITA - CPF N.º 133.861.581 -53



- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- e) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite;
- f) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- g) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- h) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja; e
- i) 46.23-1-99 – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.

4) **AGROPECUARIA ESMERIA CAETANO LTDA – EPP (CNPJ/MF 58.389.181/0001-70) / ESMERIA CAETANO ANTUNES VILELA – CPF N.º 764.789.551 -68**

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- e) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite;
- f) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- g) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- h) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja; e
- i) 46.23-1-99 – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.

5) **TRANSF SF TRANSPORTES LTDA (CNPJ/MF 18.847.312/0001-09)**

- a) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.;
- b) 47.44-0-04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- c) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- d) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

6) **AUTO POSTO MATINHA LTDA (CNPJ/MF 22.442.715/0001-37)**

- a) 47.31-8-00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- b) 47.32-6-00 – Comércio varejista de lubrificantes;
- c) 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.



Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes aos dados contidos nos autos, informações apresentadas em reuniões de trabalho, e dos parciais atendimentos dos devedores, pois, apesar de encaminhado termos de diligências requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, os devedores pugnaram pela dilação do prazo, sob a justificativa de alinhamento e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, municiado a integralidade das informações impreteríveis até a conclusão do presente relatório.

Destaca-se, que a situação posta se demonstra aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e, como já reportado, fundamenta-se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam os 06 (seis) devedores que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeiro.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulso aos autos, verificou-se que trata inicialmente de requerimento de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE À HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, OU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, posteriormente aditada com pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por SAMUEL REZENDE CUNHA e Outros (GRUPO MATINHA).

Com o requerimento principal de processamento da recuperação judicial, prolatou decisão por intermédio da qual, dentre outras providências, determinou-se a realização de constatação prévia, para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, com fulcro no art. 51-A da Lei 11.101/2005 (movimentação n.º 21).

Neste liame, após apresentação do laudo pericial de constatação prévia foi e apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu decisum em que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 36), tendo sido publicada no dia 23 de abril de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição 4177 - Suplemento - Seção III - (2ª parte).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 38) e, assinalou o termo de compromisso em 03 de junho de 2025, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 48 e adiante espelhado:

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontra no seguinte estágio processual, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5505128-14.2025.8.09.0014, interposto por BANCO VOLVO (BRASIL) S/A**: Expediente recursal que busca a reforma da decisão agravada, a fim de que não seja mantida a essencialidade dos bens financiados pelo Banco Volvo. Recurso pendente de julgamento.



Os devedores juntaram nos autos o Plano de Recuperação Judicial, conforme se vê na movimentação n.º 54, o Administrador Judicial apresentou o competente Relatório do PRJ na movimentação n.º 94.

Ademais, em consonância com o que preconiza o § 1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e comprovadamente publicado o 1º Edital de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4245 – Seção III, em 01 de agosto de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 122.

Na movimentação 171, o AJ jungiu aos autos a publicação do 2º Edital da Relação de Credores e Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, disponibilizado em 03 de outubro de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4291 – Seção III, Páginas 115 e 116.

Na movimentação n.º 144, o juízo, a requerimento dos devedores, deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido.

Posteriormente, considerando as matérias pendentes de análise nos autos, este juízo prolatou decisão na movimentação n.º 178, a qual determinou a intimação deste Administrador Judicial e indeferiu o requerimento formulado pela credora Rosane Reisner Rodrigues na mov. 123.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:



Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
18/12/2024	18/12/2024	Pedido de RJ	18	
18/04/2025	18/04/2025	Deferimento do Processamento RJ	36	Art. 52
23/04/2025	23/04/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	36	
03/06/2025	03/06/2025	Termo de Compromisso da Administração Judicial	48	Art. 33
01/08/2025	01/08/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores		Art. 52, § 1º
16/08/2025	16/08/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
23/06/2025	19/06/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	54	Art. 53
03/10/2025	03/10/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ		Art. 7º, § 2º
16/10/2025	16/10/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
06/10/2025	06/10/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
16/02/2026		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Registre-se, também, que por força da decisão prolatada pelo juízo em 15/08/2025 (movimentação n.º 1444) o *stay period* foi prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados do fim do prazo de suspensão originalmente deferido, qual seja 16/08/2025.

em 01/08/2025, conforme se verifica na movimentação n.º 122 e abaixo espelhado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

CREDOR VALOR X BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 6.974.436,00
BANCO PACCAR		R\$ 3.200.115,91
ICI AMÉRICA DO SUL S/A		R\$ 315.772,00
RODANE RESENDE RODRIGUES		R\$ 150.000,00
BENEFICÍARIO INSTITUIÇÃO DE PASSAGENS LTDA		R\$ 17.430,00
S.E. TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 23.502,00
SICO-SICREDI RURAL		R\$ 2.176.174,32
SICREDI ARAUCÁRIO		R\$ 17.900.382,56

ADVERTÊNCIA. Fica advertido quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não registrados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cinco@stenius.com.br, até, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos credores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contada da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo ato de recatamento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

(Assinado digitalmente)
ANA CAROLINA PETERSEN GODINHO MURATORE
Juiz Substituto
(Delegado Judiciário nº 1385/2025)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 10:49:05
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109187635432563873726050072, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Noutra vertente, subsuma-se do procedimento principal que a lista de credores jungida à inicial postulatória foi declarada com 09 (nove) credores, que perfaz a monta total de R\$ 32.537.644,82 (trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo, na Classe II (Garantia Real), R\$ 1.428.898,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos); na Classe III (Quirografário), R\$ 31.098.746,32 (trinta e um milhões, noventa e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme adiante espelhado:

CLASSE	TOTAL - GRUPO MATINHA			
	VALOR	%	QTDE	%
II - Garantia Real	R\$ 1.428.898,80	4,4%	1	11,1%
III - Quirografário	R\$ 31.098.746,32	95,6%	8	88,9%
TOTAL	R\$ 32.527.645,12	100,0%	9	100,0%

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, disponibilizada em 03 de outubro de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 4291 – Seção III, Páginas 115 e 116, conforme se verifica na movimentação n.º 92 e abaixo espelhado:

